

Disciplinas	Horas	Unidades de crédito
2.º semestre:		
Estado e Regulação Social .....	22,5 T	1,5
Animação e Mediação Cultural .....	22,5 T	1,5
Família e Mudança Cultural .....	22,5 T	1,5
Métodos e Técnicas de Investigação Social .....	22,5 T	1,5

8 de Abril de 2005. — O Chefe de Divisão, *António Pereira Bastos*.

**Despacho (extracto) n.º 9263/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 4 de Abril de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Manuel Artur Barbot Veiga de Faria, professor auxiliar convidado além do quadro, com 30% do vencimento, da Faculdade de Engenharia desta Universidade — reconduzido o contrato por mais cinco anos com efeitos a partir de 24 de Março de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 9264/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Abril de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado João Pereira Silva Martins, especialista de informática do grau 1, nível 2, da Faculdade de Engenharia desta Universidade — nomeado definitivamente e por transferência como especialista de informática do grau 1, nível 2 (área de infra-estruturas tecnológicas), da Direcção de Sistemas e Tecnologias da Informação da Reitoria e Serviços Centrais, com efeitos a partir da data da aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

7 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Despacho (extracto) n.º 9265/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 7 de Abril de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação, foi aprovado o regulamento do estágio de ingresso nas carreiras técnica e técnica superior do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Farmácia desta Universidade, publicado em anexo.

7 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

**Regulamento do estágio de ingresso nas carreiras técnica superior e técnica da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.**

## CAPÍTULO I

### Âmbito de aplicação e objectivos

#### Artigo 1.º

O presente regulamento aplica-se a todos os estagiários das carreiras técnica superior e técnica com vista ao provimento definitivo nas categorias de ingresso nas carreiras dos grupos de pessoal técnico superior e técnico do quadro de pessoal da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos

O estágio tem como objectivo a preparação e a formação dos estagiários com vista ao desempenho eficaz e competente das funções para que foram recrutados e à avaliação da respectiva capacidade de adaptação.

## CAPÍTULO II

### Da realização do estágio

#### Artigo 3.º

##### Duração do estágio

O estágio para ingresso nas carreiras técnica superior e técnica tem a duração de um ano.

#### Artigo 4.º

##### Da matéria do estágio

A matéria do estágio abrangerá toda a área funcional para qual o concurso seja aberto.

#### Artigo 5.º

##### Plano de estágio

1 — O estágio compreenderá as fases de sensibilização e teórico-prática.

2 — A fase de sensibilização destina-se ao estabelecimento de um contacto inicial com os serviços, concretizando-se num processo de acolhimento que deverá abranger o conhecimento das atribuições e competências do organismo, proporcionando ainda uma visão global dos direitos e deveres dos funcionários e do papel desempenhado pela Faculdade na sociedade.

3 — A fase teórico-prática, que decorrerá no serviço onde o estagiário irá desempenhar as suas funções, destina-se a:

- Proporcionar ao estagiário uma visão detalhada da competência do serviço em que é colocado e da sua articulação com os restantes serviços e fornecer os conhecimentos básicos indispensáveis ao exercício das respectivas funções;
- Contribuir para aquisição de métodos de trabalho e de estudo com vista a um desenvolvimento e uma actualização permanentes;
- Proporcionar a aprendizagem pela execução de tarefas que lhe serão distribuídas;
- Servir para avaliar a capacidade de adaptação à função.

#### Artigo 6.º

##### Formação em exercício

Os serviços onde o estagiário irá desempenhar as suas funções devem providenciar condições de formação profissional que se revelem adequadas ao desenvolvimento das funções concernentes às categorias para as quais é aberto o estágio.

#### Artigo 7.º

##### Formação profissional

1 — A formação profissional frequentada durante o estágio ou ministrada no posto de trabalho será pontuada da seguinte forma:

- Frequência de acções de formação profissional — valorização de 0 a 20 valores, tendo em conta a aplicação que o estagiário faça no posto de trabalho dos conhecimentos adquiridos no curso, a duração deste e a respectiva classificação, se a houver;
- Formação profissional ministrada no posto de trabalho — valorização de 0 e 20 valores, tendo em conta o aproveitamento obtido pelo estagiário.

2 — A pontuação deste factor será obtida pela média aritmética simples das duas componentes.

3 — No caso de ser só possível valorizar uma das componentes, a mesma será classificada na escala de 0 a 20 valores.

#### Artigo 8.º

##### Orientador do estágio

1 — O estágio decorrerá sob a orientação de um dirigente do serviço onde o estagiário irá desempenhar as suas funções; na sua falta, a orientação recairá num orientador a designar por despacho do presidente do conselho directivo.

2 — Ao orientador de estágio compete:

- Propor à aprovação do dirigente máximo do serviço ou unidade orgânica o plano de formação e avaliar o resultado das acções de formação profissional através da sua aplicação no exercício das funções;
- Acompanhar o desenvolvimento do estágio, atribuindo ao estagiário tarefas gradativamente de maior dificuldade e responsabilidade, orientando-o na execução destas tarefas;
- Atribuir a classificação de serviço relativa ao período de estágio.

## CAPÍTULO III

### Da avaliação e classificação final

#### Artigo 9.º

##### Elementos de avaliação

A avaliação e a classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar por cada estagiário, a classificação de serviço relativa ao período de estágio e os resultados da formação profissional.

## Artigo 10.º

**Relatório de estágio**

1 — O relatório de estágio deverá ser apresentado ao júri de estágio até 15 dias úteis contados a partir do final do período de estágio.

2 — Na avaliação do relatório de estágio, constituem parâmetros de pontuação obrigatória a estrutura, a originalidade, a profundidade de análise, a capacidade de síntese, a forma de expressão escrita e a clareza de exposição.

3 — O relatório é classificado na escala de 0 a 20 valores.

## Artigo 11.º

**Classificação de serviço**

A classificação de serviço, a atribuir em observância das regras previstas na lei, terá também em conta os resultados da formação profissional que for proporcionada durante a realização do estágio.

## Artigo 12.º

**Constituição e composição do júri**

1 — O júri de estágio é designado por despacho do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto.

2 — O júri é composto pelo presidente, por dois vogais efectivos, um dos quais será o orientador de estágio, e por dois vogais suplentes.

## Artigo 13.º

**Classificação final**

A classificação final do estágio, resultante da média aritmética ponderada das pontuações obtidas nos elementos constantes do artigo 9.º, será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (5R + 3CS + 2FP) / 10$$

em que:

*CF* = classificação final;

*R* = relatório de estágio;

*CS* = classificação de serviço obtida no estágio;

*FP* = nota obtida no factor formação profissional.

## Artigo 14.º

**Ordenação final dos estagiários**

1 — Os estagiários são ordenados pelo júri em função da classificação final do estágio, não se considerando aprovados os que tiverem classificação final inferior a *Bom* (14 valores).

2 — A ordenação final dos estagiários será regulada de acordo com o preceituado no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as necessárias adaptações.

## Artigo 15.º

**Homologação, publicação e recurso da lista de classificação final**

Em matéria de homologação, publicação e recurso da lista de classificação final, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

## Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Despacho (extracto) n.º 9266/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 28 de Fevereiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Pedro Manuel Azevedo Alexandrino Fernandes — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar convidado além do quadro do Departamento de Química da Faculdade de Ciências desta Universidade, com efeitos a partir de 28 de Fevereiro de 2005 e válido durante o impedimento do titular do lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

**Relatório a que se refere o artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.**

Baseado no parecer favorável emitido pelos Profs. José Alberto Nunes Ferreira Gomes, Maria João Ribeiro Nunes Ramos, Maria Natália Soeiro Cordeiro, Alexandre Lopes Magalhães e André Alberto

de Sousa Melo e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto considera que o Doutor Pedro Manuel Azevedo Alexandrino Fernandes reúne todas as condições para o exercício do cargo de professor auxiliar convidado a 100 %, tendo aprovado a correspondente proposta de contrato, válida apenas pelo período em que o professor catedrático Alberto Manuel Sampaio Castro Amaral estiver requisitado pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, para prestar serviço no Departamento de Química desta Faculdade.

9 de Fevereiro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico, Baltazar Manuel Romão de Castro.

8 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, Arnaldo Azevedo.

**Despacho (extracto) n.º 9267/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 1 de Março de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Rui Jorge Garcia Ramos, assistente convidado além do quadro da Faculdade de Arquitectura desta Universidade — contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, Arnaldo Azevedo.

**Despacho (extracto) n.º 9268/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 9 de Março de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Isabel Cristina da Silva Martins Ribeiro, assistente além do quadro da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como professora auxiliar além do quadro da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, Arnaldo Azevedo.

**Despacho (extracto) n.º 9269/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 27 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Porto:

Licenciada Manuela Alexandra Ferraz Correia dos Reis Pestana — renovado o contrato de trabalho a termo certo para exercer funções equiparadas a técnica superior de 2.ª classe do serviço de assessoria à gestão desta Universidade, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2005 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, Arnaldo Azevedo.

**Despacho (extracto) n.º 9270/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 22 de Fevereiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Joaquim Jorge Gonçalves Ferreira — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente convidado além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade com efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

8 de Abril de 2005. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, Arnaldo Azevedo.

**Despacho (extracto) n.º 9271/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 25 de Fevereiro de 2005 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestra Joana Maria Pinho Ferreira Gomes, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Medicina desta Universidade — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro da mesma Faculdade com efeitos a partir de 12 de Janeiro de 2005, considerando-se rescindido o contrato anterior